DECRETO Nº. 14.742/21

Dispõe sobre o afastamento temporário de agentes públicos municipais das funções do cargo de origem, além da proibição de acesso às dependências da DICAF/SEPLAM.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca, na ação cautelar nº 223.21.007326-6, processada em segredo de justiça**,** em decorrência de investigações criminais contidas na cautelar nº 223.19.009207-0;

DECRETA:

Art. 1° Ratificando-se a ordem judicial proferida na ação cautelar nº 223.21.007326-6, determino o afastamento temporário das funções inerentes aos cargos de origem, inclusive, quanto a atos de fiscalização, dos seguintes agentes públicos municipais:

I - A.J.T. – matrícula funcional nº 0201967-4;
II - J.F.T. – matrícula funcional nº 9902069-6;
III - V.A.G.R.M. – matrícula funcional nº 9901996-1;
IV - W.M.D.J. – matrícula funcional nº 9901966-5;
V - C.B. – matrícula funcional nº 9901485-8;
VI - L.H.O.G. – matrícula funcional nº 0203675-7;
VII - J.E.T. – matrícula funcional nº 0102697-2.

Parágrafo único: Os servidores mencionados nos incisos I a VII deverão ser aproveitados em funções e setores diversos daqueles onde se encontram lotados, sem prejuízo dos vencimentos correspondentes aos cargos de origem.

Art. 2º Os agentes públicos mencionados no art. 1º ficam proibidos de adentrar nas dependências da Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos - DICAF, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM.

§ 1º Fica igualmente proibido de acessar e adentrar no setor mencionado no caput o ex-funcionário público e também investigado, já aposentado, M.A.D.

§ 2º Eventual pretensão e/ou necessidade de reaver pertences pessoais, de propriedade privada dos agentes públicos, deverá ser explicitada por requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Governo, cabendo ao interessado individualizar o objeto e indicar o local em que se encontre.

§ 3º Fica proibido a qualquer agente público, estagiário ou terceirizado, prestador de serviços, realizar a entrega de qualquer objeto ou documento, pessoal ou não, aos agentes públicos indicados neste Decreto, sob pena de incorrer em violação de conduta funcional e responder a procedimento disciplinar.

Art. 3º Deverá a SEMAD proceder à instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração da conduta de cada servidor mencionado no art. 1º, na forma regulamentar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data, devendo ser publicado nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.270, de 27 de dezembro de 2011, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, sem prejuízo da regular publicação no primeiro dia em que houver circulação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais e notificação pessoal e individual dos agentes públicos.

Divinópolis, 23 de novembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município